



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Em suma, trata-se de recurso para o pleno interposto pela equipe do Costa Rica Esporte Clube, em discordância com a decisão proferida no dia 22 de março de 2023, com relação ao processo 002/2024, no qual foi determinada a condenação da equipe, conforme segue:

PROCESSO N. 002/2024

Jogo n. 34: Costa Rica E.C / MS X Operário F.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2024

Realizado em: 03 de março de 2024

Relator: Dr. Ricardo de Andrade

Denunciados:

- Marcus André dos Santos, médico da equipe do Costa Rica E.C / MS, na tipicidade do art. 243-G, § 3º, do CBJD.

- Costa Rica Esporte Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 243-G, § 3º, do CBJD.

Resultado: Iniciada a sessão, o relatório foi lido e a denúncia ratificada. O árbitro da partida, Sr. Rosalino Francisco Sanca, e os jornalistas Sr. Rafael Domingos Fernandes e Sra. Ida Garcia Maria Laura foram ouvidos na qualidade de testemunhas. Após a oitiva dos mesmos, o Sr. Marcus André dos Santos, ora denunciado, também prestou seu depoimento pessoal. Com a participação de todos os envolvidos, o Sr. Jefferson Sturm Montani apresentou a defesa oral dos denunciados. Encerrada esta fase do processo, foi concedida a palavra ao relator para proferir o voto, que resultou na condenação unânime dos denunciados às seguintes penas:

- Marcus André dos Santos, médico da equipe do Costa Rica E.C / MS, **à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, e a aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

- Costa Rica Esporte Clube, entidade esportiva, **à perda de 2 (dois) mandos de campo**, bem como a condenação solidária ao cumprimento da pena pecuniária aplicada ao médico do clube, Sr. Marcus André dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Todavia, em que pese a informação do recurso ter sido enviado dentro do prazo legal, o canal de mensagens “whatsapp” do secretário serve apenas de auxílio aos clubes, tratando-se de meio de comunicação informal, não se prestando para protocolos oficiais.

Assim, constata-se que o recurso em questão foi protocolado após o transcurso do prazo legal estabelecido para sua interposição, conforme preceitua o artigo 138 do CBJD, o que força a interpretação da intempestividade do recurso apresentado, razão pela qual, deixo de recebê-lo.

Intime-se os interessados, Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de maio 2024

Patrick Hernands Santana Ribeiro
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da
Federação de Futebol de MS